



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJMANETO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ARIDO –
UFERSA E A FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE
POTIGUAR - FACEP**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, doravante denominada **UFERSA**, Autarquia Federal criada através da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, estabelecida na Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001-40, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DE ARIMATEA MATOS** e a **FACULDADE EVOLUÇÃO DO ALTO OESTE** doravante denominada **FACEP**, estabelecida na Rua José Paulino do Rego, 45 | 59.900-000 | Pau dos Ferros/RN inscrita no CNPJ sob nº 08.286.517/0001-09 neste ato representada por sua Diretora Genisa Lima de Sousa Raulino, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação entre a UFERSA e a FACEP visando o intercâmbio de alunos para a participação em projeto acadêmico intitulado "Acesso a terra Urbanizada: Ações de regularização fundiária em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, a UFERSA, através do coordenador do projeto, deverá apresentar um plano de trabalho, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a. Atribuições a serem desenvolvidas;
- b. Perfil do bolsista/Estagiário;
- c. Metas a serem atingidas;
- d. Previsão orçamentária;
- e. Cronograma de execução.
- f. Resultados esperados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRO-REITORIA DE PLANEJMANETO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO**

2.1. Ao término do desenvolvimento do objeto deverá ser apresentado pela coordenação relatório de atividades desenvolvidas de forma a aferir os resultados alcançados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo acima estabelecido

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias para o pagamento da bolsa correrão por conta do projeto, cujo orçamento já fora disponibilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados de pesquisas e ações são de propriedade intelectual da UFERSA, não sendo permitida a publicação em veículos científicos ou outro meio de difusão sem permissão previa e sem a citação da UFERSA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá a cada um dos convenientes o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação, em conformidade com sua estrutura organizacional. Qualquer uma das partes poderá solicitar a qualquer tempo relatório das atividades pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UFERSA publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente termo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA
PRO-REITORIA DE PLANEJMANETO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) mantendo-se como subsidiária a resolução do conflito o Foro da Justiça Federal na cidade de Pau dos Ferros.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

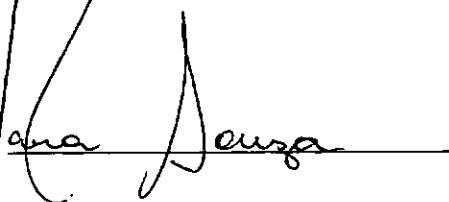
Mossoró (RN), 20 de março de 2015 Pau dos Ferros (RN), 25 de março de 2015


José de Arimateia de Matos
Reitor UFRSA


Genisa Lima de Sousa Raulino
Diretora FACEP

Testemunhas:


Alvanira Bezerra de Oliveira


Ana Paula